

Reitoria da Universidade Nova de Lisboa
Campus de Campolide
1099-085 Lisboa

2016.02.16

Assunto: Contrato Fornecimento de Gás Natural

Exmos. Senhores,

No seguimento dos contactos anteriores, enviamos em anexo exemplar do Contrato de Fornecimento de Gás Natural realizado com a Galp Gás Natural.

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

De V. Exas.

Atentamente,



Paulo Guina de Moura
Galp Energia – Gas & Power

REITORIA - UNL	
ENTRADA Nº	<u>680</u>
DATA	<u>18.02.2016</u>
PROCº	_____
ASS.º	_____

[Handwritten initials and signature]



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL

Ao vigésimo sexto dia do mês janeiro do ano de dois mil e dezasseis, é celebrado o presente contrato entre:

A **Reitoria da Universidade Nova de Lisboa**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 559 094, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, representada pela Administradora da Universidade Nova de Lisboa, Lic.ª Fernanda Martinez Cabanelas Antão, portador do Cartão do Cidadão n.º 2037362, com validade até 15/09/2015, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Reitor da mesma Universidade, através do Despacho n.º 14013/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 212, em 1 de novembro de 2013, adiante designada por Primeira Outorgante,

e

GALP GÁS NATURAL, S.A., pessoa coletiva n.º 503103616, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa, representada por Luís Fernando Muñoz de Moura, portador do Cartão de Cidadão n.º 05338774, e pela Ana Isabel Simões Dias dos Santos Severino, portador do Cartão de Cidadão n.º 09887937, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiram, adiante designada por Segunda Outorgante,

Pela Primeira Outorgante foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, proferido em 08/01/2016, o presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gás natural, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.

REITORIA

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. E, verificando-se divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa.

Cláusula 4.^a

Prazo da prestação dos serviços

O contrato tem início à data da assinatura sendo o seu término a 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 5.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante, os montantes calculados através da multiplicação dos valores reais do consumo pelo preço unitário/kWh de gás natural de 0,022954 (Eur/kWh).
2. Aos montantes acima referidos, acresce a parcela referente à tarifa de acesso às redes definida pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, a Taxa de Ocupação do Subsolo e quaisquer outros encargos/taxas que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, devam ser cobrados pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante.
3. O pagamento referido no número anterior será efetuado, mensalmente, por transferência bancária para a conta indicada na fatura, a 30 dias de calendário e a contar da data da sua receção pela Primeira Outorgante.
4. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:
 - a) A Primeira Outorgante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) A Segunda Outorgante tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela Primeira Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

REITORIA

Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa · Portugal · Tel.: +351 213 715 600 · Fax: +351 213 715 614 · E-mail: reitoria@unl.pt

www.unl.pt

Cláusula 6.^a

Caução

Não aplicável.

Cláusula 7.^a

Controlo da qualidade

A Segunda Outorgante obriga-se na execução do contrato a cumprir as normas de garantia de qualidade aplicáveis à atividade.

Cláusula 8.^a

Garantia de sigilo

A Segunda Outorgante manterá por si, seus mandatários ou colaboradores, o sigilo devido quanto a factos relacionados com a atividade da Primeira Outorgante de que venha a ter conhecimento, diretamente ou através daqueles, no cumprimento da sua prestação.

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Primeira Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Segunda Outorgante no presente procedimento.

Cláusula 10.^a

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 11.^a

Renovação do contrato

Não aplicável.



REITORIA

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, nomeadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja por que título for.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Resolução de litígios/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª

Disposições finais

O presente contrato será suportado por conta de verbas a inscrever no Orçamento de Funcionamento de 2016, sob a rubrica orçamental com a classificação económica D020201 – Encargos das instalações, sendo o respetivo número de compromisso 201600000032, constando do processo documental do procedimento

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não seja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos, subsidiariamente, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.

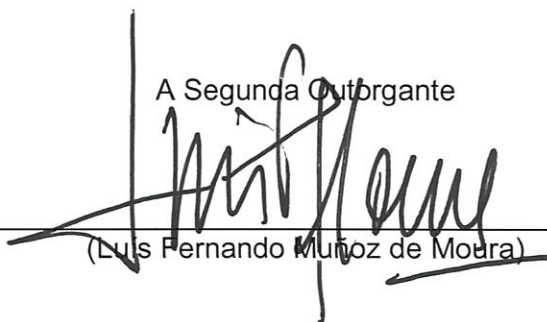
Lido e achado conforme, vai o presente contrato, que está escrito em 5 (cinco) folhas de papel timbrado em uso nesta Reitoria, ser assinado e rubricado por estes, sendo um exemplar para cada uma das Outorgantes.

A Primeira Outorgante



(Lic.ª Fernanda Martinez Cabanelas Antão)

A Segunda Outorgante



(Luis Fernando Muñoz de Moura)



(Ana Isabel Simões Dias dos Santos Severino)

